

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME Nº 08.606.340/0001-72
NIRE Nº 32300035892

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA –
AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A –
REALIZADA EM 30/04/2025, LAVRADA NA FORMA DE
SUMÁRIO

FORMA: Lavrada nos termos do parágrafo primeiro do art. 130, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”).

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 30 de abril de 2025 às 10:00 horas, na sede social, no endereço sito à Rua Manoel Feu Subtil, nº 60, sala 302B, Enseada do Suá, CEP 29050-400, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

PRESENCAS: Presentes os acionistas que representam 100% (cem por cento) do capital social sendo representados por: Luís Felipe Gomes Carvalho (Presidente e Acionista); Criatec 3 Fundo de Investimento em Participações Capital Semente (Acionista), por sua gestora KPTL Investimentos Ltda., representada por seus administradores Christiane de Carvalho Bechara Lindoso e Gustavo Junqueira Pessoa; FUNSES 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Acionista), por sua gestora Quartzo Invest Ltda., representada por seu Diretor Marcel Martins Malczewski e Procurador Luiz Paulo Cristofolini.

MESA: Por aclamação, foram eleitos para compor a mesa, como Presidente, o acionista **Luís Felipe Gomes Carvalho**, e como Secretário, o Sr. **Francisco de Assis Carvalho Filho**.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Dispensadas, em face da presença de 100% (cem por cento) do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo quarto, da Lei das Sociedades Anônimas.

ORDEM DO DIA: (1) Alteração e consolidação do artigo 23 do Estatuto Social (em anexo), para aumentar o número de diretores da Companhia; (2) Assuntos gerais de interesse da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, o quanto segue:

- 1) **Alteração do artigo 23:** Por unanimidade, os acionistas aprovaram a alteração do artigo 23 do Estatuto Social, para aumentar o número máximo de membros da diretoria da Companhia de 05, para 08 membros. Com efeito, o referido artigo passa a ter a seguinte redação:

Artigo 23. A Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (oito) membros, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos a coincidir com o mandato do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

- 2) **Assuntos Gerais:** Em sede de assuntos gerais, nada foi dito.

ASSINATURAS: Luís Felipe Gomes Carvalho (*Presidente e Acionista*); Francisco de Assis Carvalho Filho (*Secretário*).

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME N° 08.606.340/0001-72
NIRE N° 32300035892

DECLARAÇÃO DE CÓPIA FIEL: Fica consignado que a presente ata é cópia fiel do que foi lavrado no Livro de Atas de Assembleias da Companhia, mantendo-se a conformidade com o texto original registrado

Vitória/ES, 30 de abril de 2025.

Luís Felipe Gomes Carvalho
Presidente e Acionista

Francisco de Assis Carvalho Filho
Secretário

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME Nº 08.606.340/0001-72
NIRE Nº 32300035892

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A **AEVO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Vitória/ES, na Rua Manoel Feu Subtil, 60, Sala 302 B, Enseada do Suá, CEP 29050-400.

Parágrafo único. A Companhia poderá criar, ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- a) Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00);
- b) Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis (CNAE 6202-3/00);
- c) Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01);
- d) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00);
- e) Participação em outras sociedades de qualquer natureza e objeto (CNAE 64.62-0/00);
- f) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); e
- g) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6/04).

Parágrafo único. A participação da companhia em outras sociedades dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou através de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures conversíveis em ações, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME Nº 08.606.340/0001-72
NIRE Nº 32300035892

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é no valor de R\$ 17.857.341,44 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 18.094 (dezoito mil e noventa e quatro) ações, todas nominativas sem valor nominal, das quais (i) 11.526 (onze mil, quinhentas e vinte e seis) são ações ordinárias, 3.670 (três mil, seiscentos e setenta) são ações preferenciais classe A e 2.898 (duas mil, oitocentos e noventa e oito) são ações preferenciais classe A2.

§ 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração:

- i. por meio da emissão de até 698 (seiscentas e noventa e oito) novas Ações Preferenciais Classe A e até 1.449 (um mil, quatrocentas e quarenta e nove) novas ações preferenciais classe A2, pelo valor de emissão de aproximadamente R\$ 3.794,70 (três mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) cada uma, totalizando o montante de até R\$ 8.147.230,32 (oito milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos), exclusivamente destinado para execução dos Bônus de Subscrição emitidos conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 21 de setembro de 2022; e
- ii. por meio da emissão de até 1.611 (um mil, seiscentas e onze) ações preferenciais classe B, as quais poderão ser destinadas única e exclusivamente à viabilização e efetivação do plano de incentivo a longo prazo mediante outorga de opções de compra e/ou subscrição de ações, conforme aprovado, ante deliberação do Conselho de Administração, inclusive no que tange a valor de emissão, forma de subscrição e integralização do capital, e observado o previsto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas da Companhia. A emissão de ações com base no capital autorizado ora previsto não estará sujeita a qualquer direito de preferência por parte dos demais acionistas.

§ 2º. Além das hipóteses estabelecidas no § 1º deste artigo, o capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento.

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME Nº 08.606.340/0001-72
NIRE Nº 32300035892

§ 3º. Na hipótese de emissão de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ou per mutáveis por ações, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que deliberou o aumento para o exercício de seu direito de preferência na subscrição de ações.

§ 4º. Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a fluência do prazo previsto no parágrafo anterior, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida para os demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 5º. A Companhia não emitirá certificados de ações.

§ 6º. O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os acionistas em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (b) per muta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

§ 7º. O acionista que, tendo exercido o direito de preferência, por qualquer razão, deixar de pagar pontualmente alguma chamada de capital por conta do valor das subscrições de ações da Companhia, estará constituído em mora e sujeito ao pagamento do valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano e da multa de 10% sobre o valor do saldo da chamada.

§ 8º. É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias e a conservação destes títulos em circulação.

§ 9º. A Companhia disponibilizará aos acionistas ou a terceiros contratos com partes relaciona das, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

§ 10º Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, é obrigatória a adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no Artigo 8º da Instrução Normativa CVM nº 578, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários em 30.08.2016, conforme alterada.

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas assembleias gerais.

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME N° 08.606.340/0001-72
NIRE N° 32300035892

Artigo 7º. As ações preferenciais classe A conferem a seus titulares:

- i. voto irrestrito, nas mesmas condições que as ações ordinárias;
- ii. prioridade no reembolso do capital na hipótese de liquidação da Companhia, sem prêmio;
- iii. direito de indicação e substituição a qualquer tempo de 01 (um) membro do Conselho de Administração; e
- iv. conversibilidade em ações ordinárias, à taxa de conversão de 1:1, ou seja, 01 (uma) ação preferencial classe A equivalerá a 01 (uma) ação ordinária.

Artigo 8º. As ações preferenciais classe A2 conferem a seus titulares:

- i. voto irrestrito, nas mesmas condições que as ações ordinárias;
- ii. prioridade no reembolso do capital na hipótese de liquidação da Companhia, observado eventual prêmio estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- iii. direito de indicação e substituição a qualquer tempo de 01 (um) membro do Conselho de Administração; e
- iv. conversibilidade em ações ordinárias, à taxa de conversão de 1:1, ou seja, 01 (uma) ação preferencial classe A2 equivalerá a 01 (uma) ação ordinária.

Artigo 9º. As ações preferenciais classe B conferem a seus titulares prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital na hipótese de liquidação da Companhia, sem prêmio, e possuem as seguintes características:

- i. não têm direito a voto;
- ii. não outorgam aos seus titulares qualquer direito de preferência na outorga de opções de compra de ações aprovadas pelo Conselho de Administração ou no exercício das opções, nos termos do art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.

Artigo 10º. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME Nº 08.606.340/0001-72
NIRE Nº 32300035892

Capítulo III
Acordos de Acionistas

Artigo 11. Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos dos acordos.

Capítulo IV
Assembleia Geral

Artigo 12. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, tem a competência prevista em lei e reunir-se-á:

- i. ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132, da Lei nº 6.404/76;
- ii. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, através de avisos publicados na imprensa, nos termos do disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º. Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por solicitação de qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social. Cumpre ao Presidente do Conselho convocar a Assembleia Geral até no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação neste sentido, apresentada por acionista, ou conjunto de acionistas, que preencha o requisito antes estabelecido.

§ 3º. A primeira convocação para a Assembleia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a sua realização, contados da primeira publicação do anúncio de convocação, do qual constará desde logo, a data em que será

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME Nº 08.606.340/0001-72
NIRE Nº 32300035892

realizada a assembleia em segunda convocação, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para o endereço indicado pelos acionistas. Caso a Assembleia Geral não ser realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o artigo 124, § 1º, da Lei nº 6.404/76, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da assembleia em segunda convocação.

§ 4º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 13. O presidente da Assembleia Geral será escolhido pelos acionistas presentes e o secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 14. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 15. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma totalmente ou parcialmente digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da possibilidade de sua realização de forma totalmente presencial.

§ 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem por meio de sistema eletrônico a totalidade dos acionistas da Companhia.

§ 2º. Nenhuma matéria que não tenha sido previamente incluída na ordem do dia poderá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral, salvo mediante o consentimento de acionistas representando a totalidade do capital votante.

§ 3º. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio digital ou semipresencial, o anúncio de convocação deverá informar, em destaque, como os acionistas poderão participar e votar a distância, bem como disponibilizar, por meio digital seguro, a documentação necessária para permitir aos participantes avaliar adequadamente as matérias a serem discutidas.

§ 4º. As informações de que trata o § 3º acima poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computado res onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura.

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME Nº 08.606.340/0001-72
NIRE Nº 32300035892

§ 5º. Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e pelo secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

§ 6º. A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à Assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise anulá-la.

Artigo 16. Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- i. qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas sem limitação, (i) a modificação do objeto social da Companhia; (ii) a criação de novas classes de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstas ou autorizadas pelo Estatuto Social; (iii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações, ou criação de nova classe mais favorecida; (iv) alteração na estrutura, competências, funções e número de membros que compõem o Conselho de Administração;
- ii. criação de partes beneficiárias, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou qualquer outro valor mobiliário, para subscrição pública ou particular, ou ainda, títulos conversíveis ou não em Ações, ainda que na forma de instrumentos financeiros, e obtenção de registro de companhia aberta;
- iii. toda e qualquer alteração na estrutura societária da Companhia ou reestruturação societária envolvendo a Companhia, incluindo, porém sem limitação, transformação, incorporação (inclusive de ações), fusão, consolidação, dropdown ou qual quer outra operação societária;
- iv. autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de recompra, resgate ou amortização de Ações e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de qualquer de suas eventuais controladas, afiliadas ou subsidiárias que porventura estejam mantidos em tesouraria;
- v. liquidação, dissolução, requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como cessação do estado de liquidação;

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME Nº 08.606.340/0001-72
NIRE Nº 32300035892

- vi. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos pela Companhia, respeitadas as disposições do Estatuto Social e eventuais restrições impostas pela legislação em vigor;
- vii. modificação da sede social e fiscal da Companhia para município fora do Estado do Espírito Santo;
- viii. licenciamento de direitos de propriedade intelectual da Companhia fora do curso normal dos negócios; e
- ix. realização de quaisquer transações ou negociações comerciais entre a Companhia e qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas e suas afiliadas, assim como com partes relacionadas destes, ou, ainda, que qualquer destes tenha algum interesse financeiro.

§ 1º. No caso de exercício do direito de retirada de que trata o artigo 137 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso será o valor econômico da Companhia, apurado por avaliadores na forma prescrita no artigo 45, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º. Sempre que a Assembleia Geral deliberar o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia, ou se for o caso de pagar aos acionistas dissidentes, na forma da lei, o valor do reembolso de suas ações, será convocada nova Assembleia Geral especialmente para o fim de escolher os avaliadores, com base em lista sêxtupla elaborada pelo Conselho de Administração.

Artigo 17. Os acionistas deverão exercer seu direito de voto no interesse da Companhia, considerando seu objeto social descrito neste Estatuto. Considerar-se-á impedido de votar o acionista que tenha conflito de interesses, na matéria em deliberação, com os da Companhia, considerado notadamente o objeto social. O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral em violação ao disposto neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na Sede da Companhia será nulo e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

Capítulo V
Administração da Companhia

Artigo 18. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão de conformidade com o presente Estatuto e, se for o caso, em acordo de acionistas.

§ 1º. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração anual global dos órgãos da administração, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os seus membros e os da Diretoria.

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME N° 08.606.340/0001-72
NIRE N° 32300035892

§ 2°. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

§ 3°. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§ 4°. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura dos novos eleitos.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 19. O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros, acionistas ou não, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os seus membros, permitida a reeleição.

§ 1°. O Conselho de Administração terá escolhidos entre seus membros, e pelos próprios membros:

- i. um Presidente, que convocará e presidirá as reuniões;
- ii. um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências.

§ 2°. Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, caberá aos membros remanescentes convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento da vaga.

Artigo 20. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, preferencialmente na sede da Companhia ou, alternativamente, em outro local combinado previamente entre seus membros, ou por meio de conferência telefônica ou videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. Ainda, tais reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1°. Sem prejuízo do disposto acima, a convocação das reuniões será realizada por qualquer de seus membros e deverá ser entregue a cada Conselheiro com antecedência de 05 (cinco) dias da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME Nº 08.606.340/0001-72
NIRE Nº 32300035892

e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião.

§ 2º. A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

§ 3º. As despesas de deslocamento incorridas pelos Conselheiros para comparecimento às reuniões do Conselho de Administração serão reembolsáveis pela Companhia, caso estes residam em cidades diferentes da sede da Companhia. Para tanto, os Conselheiros deverão apresentar cópia dos comprovantes das despesas, devendo o reembolso ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis da disponibilização dos comprovantes respectivos.

§ 4º. O Conselheiro poderá se fazer substituir nas reuniões por pessoa legalmente nomeada, desde que seja outro Conselheiro ou Diretor da Companhia, e poderá enviar seu voto por escrito. Se a Companhia dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos Conselheiros poderá dar-se à distância, por reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por e-mail ou fac-símile (ou por outro meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia pelos mesmos meios previstos para a transmissão.

§ 5º. Cada Conselheiro fará jus a um voto nas deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração, sendo que as referidas deliberações serão tomadas pela maioria dos Conselheiros.

§ 6º. A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza que o Conselho de Administração julgue conveniente.

Artigo 21. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete exclusivamente ao Conselho de Administração:

- i. a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo investimentos, custos e despesas, aprovação e alterações do orçamento anual e do plano de negócios;
- ii. abertura ou encerramento de filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME N° 08.606.340/0001-72
NIRE N° 32300035892

- iii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação de suas atribuições e remuneração, observados os limites estabelecidos no plano de negócios e o valor da remuneração global anual determinado pela Assembleia Geral e os termos estabelecidos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- iv. fiscalização da gestão dos Diretores e exames dos livros e papéis da Companhia;
- v. convocação, por meio do Presidente ou de qualquer dos Conselheiros, da Assembleia Geral;
- vi. manifestação prévia sobre o relatório da administração, a prestação de contas da Diretoria, demonstrações financeiras e parecer dos auditores independentes de cada exercício, para submissão à Assembleia Geral;
- vii. aprovação de contratos de associação, parceria, joint ventures, consórcio, investimento ou desinvestimento em quaisquer sociedades, no Brasil ou no exterior;
- viii. aprovação de quaisquer operações de natureza financeira cujo valor individual em uma única transação ou agregado em uma série de transações combinadas ou relacionadas dentro do período de 12 (doze) meses seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) acima do valor definido no orçamento anual aprovado, tais como, porém sem limitação, empréstimos, financiamentos, abertura de crédito em conta corrente, emissão de instrumentos de dívida ou de crédito, bem como quaisquer modificações de tais operações que resultem no aumento do endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia, exceto se tais operações ou modificações estejam previstas no plano de negócios;
- ix. aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, criação de quaisquer ônus ou disposição de ativos permanentes pela Companhia, exceto quando (a) se tratar de atividades recorrentes e regulares da Companhia; (b) previsto no plano de negócios em vigor; ou (c) cujo valor individual ou agregado em uma série de transações combinadas ou relacionadas dentro do período de 12 (doze) meses seja inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- x. prestação de fianças, avais ou quaisquer espécies de garantias em favor de terceiros pela Companhia, exceto quando se tratar de atividades recorrentes e regulares da Companhia, conforme previsto no plano de negócios em vigor, e cujo valor individual ou agregado em uma série de transações combinadas ou

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME N° 08.606.340/0001-72
NIRE N° 32300035892

relacionadas dentro do período de 12 (doze) meses seja inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

- xi. aprovação de qualquer negócio com uma parte relacionada a qualquer acionista;
- xii. determinação da política de recursos humanos da Companhia, bem como suas alterações;
- xiii. alteração das políticas contábeis da Companhia;
- xiv. aprovação do orçamento anual da Companhia;
- xv. de acordo com os valores previstos no orçamento anual da Companhia, escolha e destituição dos auditores independentes, empresa de contabilidade, consultores financeiros, bancos de investimento, escritórios de advocacia, profissionais ou em presas especializadas em coaching e/ou facilitação de trabalhos em grupo;
- xvi. condução de qualquer litígio material para a Companhia, exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso ordinário dos negócios;
- xvii. quaisquer despesas não previstas no orçamento anual que superem em 5% (cinco por cento) o valor total do orçamento anual;
- xviii. definição dos parâmetros de remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos conselheiros, à Diretoria ou aos demais empregados e colaboradores da Companhia;
- xix. celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer negócio através de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de Ações ou de outra forma, para qualquer transação avaliada em mais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) individualmente, exceto se tais operações ou modificações estejam previstas no Plano de Negócios ou no Plano de M&A; e
- xx. alienação ou aquisição pela Companhia de participações no capital de qualquer sociedade.

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME Nº 08.606.340/0001-72
NIRE Nº 32300035892

Artigo 22. O exercício do direito de voto em qualquer reunião do Conselho de Administração em violação ao disposto neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será nulo e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

Seção II
Diretoria

Artigo 23. A Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (oito) membros, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos a coincidir com o mandato do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

§ 1º. Os membros da Diretoria não terão designação especial ou terão a designação e atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração, podendo qualquer deles praticar todos os atos necessários à administração da Companhia e à consecução do objeto social, respeitada a legislação em vigor, o Estatuto Social e o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 2º. O prazo de gestão dos Diretores eleitos pelo Conselho de Administração se estenderá até à investidura dos Diretores eleitos para sucedê-los.

§ 3º. Os Diretores substituir-se-ão entre si nos casos de ausências ou impedimentos temporários. Ocorrendo vacância de qualquer cargo de Diretor, o novo Diretor que for eleito pelo Conselho de Administração em reunião a ser convocada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vacância, permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato do Diretor substituído.

§ 4º. A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, compete a qualquer dos Diretores, sempre em conjunto de 02 (duas) assinaturas; ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos devidamente constituído nos termos do Parágrafo único abaixo.

§ 5º. Na outorga de procurações, a Companhia será sempre representada por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo que os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano, com exceção daqueles para fins judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

§ 6º. Caso não haja atribuição de designação específica pelo Conselho de Administração quando da eleição da Diretoria, os Diretores poderão adotar em sua identificação

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME Nº 08.606.340/0001-72
NIRE Nº 32300035892

institucional qualquer nomenclatura alusiva ao cargo de Diretor, com pertinência à função efetivamente exercida, seja ela definitiva ou transitória.

Artigo 24. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros. As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou, alternativamente, por meio de correspondência eletrônica (e mail) com aviso de recebimento, enviada a cada um dos Diretores. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Artigo 25. As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício e as deliberações deverão ser aprovadas por maioria dos presentes. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no respectivo Livro de Atas de Reunião da Diretoria, assinadas pelos presentes.

Artigo 26. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para os cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Nesta hipótese, caberá ao Conselheiro-Diretor optar pela remuneração devida pela Companhia, como Conselheiro, ou Diretor.

Artigo 27. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferir para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 27. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como, praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Artigo 28. O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida em lei.

Artigo 29. A Companhia será representada, isoladamente, por qualquer Diretor, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso a caso, por via epistolar.

Artigo 30. Ao Diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da Diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta, telegrama ou meio eletrônico de comunicação, que será transcrito na ata.

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME Nº 08.606.340/0001-72
NIRE Nº 32300035892

Capítulo VI
Conselho Fiscal

Artigo 31. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto no artigo 132 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 32. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará somente nos exercícios fiscais em que for instalado a pedido dos acionistas.

Capítulo VII
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 33. O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34. Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 35. Levantado o balanço patrimonial e elaborada as demonstrações financeiras do exercício, e após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido ajustado terá a seguinte destinação:

- i. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que o seu valor atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- ii. 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados;
- iii. o saldo terá a aplicação que a Assembleia Geral lhe destinar, podendo ser integralmente destinado a compor reserva estatutária de lucros, na forma do artigo 194 da Lei nº 6.404/76.

§ 1º. Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua distribuição, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral.

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME Nº 08.606.340/0001-72
NIRE Nº 32300035892

§ 2º. Os dividendos atribuídos aos acionistas que não sejam reclamados, dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

§ 3º. A Companhia poderá levantar, além do balanço anual do exercício, balanços semestrais e ainda, em qualquer época balanços extraordinários, e o Conselho de Administração poderá, ad referendum da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 4º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, distribuir juros sobre capital próprio, cujo montante, somado aos dividendos obrigatórios, não poderá ultrapassar o limite disposto no inciso II deste artigo.

Artigo 36. Sobre os dividendos não incidirão juros.

Artigo 37. A Companhia está obrigada a contratar auditoria anual das demonstrações financeiras e contábeis por auditores independentes devidamente credenciados junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício desta atividade.

Capítulo VIII
Liquidação

Artigo 38. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

Parágrafo único. Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

Capítulo IX
Das Boas Práticas de Governança

Artigo 39. A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre os acionistas, os órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação.

Parágrafo único. É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME Nº 08.606.340/0001-72
NIRE Nº 32300035892

que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros.

Capítulo X
Disposições Gerais

Artigo 40. Este Estatuto Social deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo único. Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto ou na lei, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia.

Artigo 41. Os casos omissos serão regulados pela Lei nº. 6.404/76, e legislação posterior.

Capítulo XI
Juízo Arbitral para Resolução de Controvérsias

Artigo 42. Os acionistas convencionam que toda e qualquer controvérsia, entre os acionistas e entre estes e a Companhia, resultante da e/ou relativa ao presente Estatuto Social, deve ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, em caráter sigiloso, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA" ou "Câmara Arbitral").

§ 1º. A arbitragem será conduzida por árbitro único, nomeado por consenso entre a parte que solicitar a instauração da arbitragem e a parte ou partes em face das quais a arbitragem tenha sido instalada. Na hipótese de as Partes não chegarem a um consenso com relação ao nome do árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação inicial da arbitragem, então o árbitro será nomeado pelo Presidente da Câmara Arbitral.

§ 2º. A arbitragem será realizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o Português.

§ 3º. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, não sendo autorizada a decisão por equidade.

§ 4º. A sentença arbitral será definitiva e vinculativa para as partes, não estando sujeita a homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os

AEVO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ/ME N° 08.606.340/0001-72
NIRE N° 32300035892

pedidos de correção e esclarecimentos ao árbitro previstos na lei aplicável. Como parte integrante da sentença, o árbitro deve determinar a condenação da parte vencida nos custos e honorários advocatícios razoáveis.

§ 5º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, o Foro Central de Curitiba, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, quando e se necessário, para fins exclusivos de obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral.

§ 6º. Os acionistas concordam expressamente em vincular-se à presente convenção de arbitragem, bem como a sujeitar-se aos efeitos da sentença arbitral.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AEVO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00529380773	FRANCISCO ASSIS CARVALHO FILHO
09920126780	LUIS FELIPE GOMES CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2025 14:10 SOB N° 20250890364.
PROTOCOLO: 250890364 DE 16/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510224793. CNPJ DA SEDE: 08606340000172.
NIRE: 32300035892. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/06/2025.
AEVO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br